



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL III – DIAGM III	
PROCESSO TC:	Nº 03554/24
SUBCATEGORIA:	Denúncia
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Patos/PB
DENUNCIANTE:	Josmá Oliveira da Nóbrega – Vereador
ASSUNTO:	Supostas irregularidades ocorridas no Processo Seletivo Simplificado Público para contratação de Profissionais da Educação
EXERCÍCIO:	2024
RELATOR:	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

I - RESUMO FÁTICO

Cuida-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Vereador, Sr. Josmá Oliveira da Nóbrega, em face da Prefeitura Municipal de Patos/PB, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Processo Seletivo Simplificado Público para Contratação de Profissionais da Educação.

Informou o denunciante que houve ausência de transparência, pois não foi realizada a ampla divulgação do Processo Seletivo, violando, desta forma, o princípio da publicidade, tal conduta também pode obstar a participação de concorrentes para as vagas. Ademais, não há critérios objetivos no Edital, podendo configurar uma tentativa de contratações para obter apoio eleitoral, além disso, o Prefeito do referido município já foi multado por contratações sem critérios objetivos. Desta forma, necessário se faz que seja realizado um Processo Seletivo dentro dos ditames legais, com ampla divulgação e critérios objetivos.

Alegou que o referido processo está sendo utilizado para burlar o dispositivo constitucional do Concurso Público e os Órgãos de fiscalização externos, como por exemplo: o Tribunal de Contas do Estado/PB e o Ministério Público/PB.

Apontou, por fim, que o referido Processo Seletivo está sendo realizado com o objetivo de obter fins eleitorais.

Cumprir observar que esta Auditoria realizou, nos dias 19 a 23 de agosto de 2024, Diligência (nº 196/2024 - TCE-DIAFI) no município de Patos/PB.

II – ANÁLISE DA AUDITORIA

É cediço que existe a possibilidade de se contratar temporariamente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para cargos de natureza efetiva. Repise-se: temporariamente e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Isso ocorre quando não há a possibilidade de se aventar concurso público. Tal possibilidade deve ser comprovada e motivar os atos introdutórios do Processo Seletivo Simplificado. No caso em tela, verifica-se que **os cargos ofertados no procedimento sob análise (Professor, Merendeira e Vigia) não possuem caráter temporário, mas sim permanente.**



A Lei local que rege o Edital do Processo Seletivo Simplificado é o **Decreto Municipal nº 033/2023, de 23/05/2023** (Achados de Auditoria – Doc. 98725/24 – fls. 18/20), que regulamentou a **Lei Municipal nº 4.886/2023, de 28/06/2017** (Achados de Auditoria – Doc. 100356/24 – fls. 168/175). Confira-se:

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patos, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva dos Profissionais da Educação constantes neste Edital, especificamente Professor, Professor Intermediário, Merendeira e Vigia, com vistas à Contratação Temporária para o quadro de profissionais das Creches Luna Maria de Medeiros Rangel, Gabriel Medeiros e Maria Eunice Fernandes, que passarão a integrar a rede básica de ensino desta edilidade, regendo-se pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 94, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 020/2022, **Lei Municipal 4.886/2017, Decreto Municipal nº 033/2023** e mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 033/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.886 DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o **art. 10 do Decreto Municipal nº 033/2023**: “o *Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado* será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e no Diário Oficial do Município, sendo também veiculado, ao menos uma vez, em veículo de mídia de grande circulação local, **no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições**” (grifei). Veja-se:

Seção II Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 10 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e no Diário Oficial do Município, sendo também veiculado, ao menos uma vez, em veículo de mídia de grande circulação local, **no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições.**

Conforme se observou, o Edital do Processo Seletivo **foi publicado em 30/04/2023** no Diário Oficial do Município, como também foi veiculado no sítio oficial da prefeitura e em veículos de grande circulação (Achados de Auditoria – Doc. 98755/24 – fls. 28/35). Contudo, tendo em vista que o dia



01/05/2024 foi feriado (dia do trabalho), verificou-se a ausência de transparência, eis que não cumpriu o mínimo de 05 (cinco) dias úteis disposto no artigo *supracitado*.

Também se observou a falta de transparência com relação as etapas do Processo Seletivo, eis que no sítio da Prefeitura Municipal de Patos/PB só consta o Edital do Processo Seletivo (nº 001/2024), ausente as demais etapas (https://patos.pb.gov.br/servicos/editais-linksuteis/p16_sectionid/206). Confira-se:

Segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 033/2023, o prazo para as inscrições não será inferior a 03 (três) dias úteis, o que *in casu* não ocorreu. De acordo com o Cronograma, o período das inscrições somente aconteceu de 03/05/2024 a 06/05/2024. Deste modo, as inscrições começaram em uma sexta-feira (03/05/2024) e terminaram em uma segunda-feira (06/05/2024), tendo apenas 02 (dois) dias úteis. Confira-se:

10. CRONOGRAMA DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

CRONOGRAMA PROVISÓRIO (sujeito a alteração)	
EVENTOS PREVISTOS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	30/04/2024
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO	02/05/2024
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	03/05/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	03/05/2024 a 06/05/2024
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, INDEFERIDAS E DA PONTUAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA	07/05/2024
RECURSO CONTRA INSCRIÇÕES DEFERIDAS, INDEFERIDAS, E DA PONTUAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA	08/05/2024
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E CONVOCAÇÃO PARA AS ENTREVISTAS	09/05/2024
ENTREVISTAS	10/05/2024 a 12/05/2024
RESULTADO DAS ENTREVISTAS E DA AVALIAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DO ITEM 8.2	13/05/2024
RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DAS ENTREVISTAS E DA AVALIAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DO ITEM 8.2	14/05/2024
RESULTADO FINAL DAS ENTREVISTAS E DA AVALIAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DO ITEM 8.2	15/05/2024
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	17/05/2024

Seção III Das Inscrições

Art. 12 O prazo para as inscrições não será inferior a 03 (três) dias úteis.

Reza o art. 7º do Decreto Municipal nº 033/2023 que o processo seletivo terá prova prática ou aprovação em curso de formação, o que no caso em tela também não ocorreu, tendo em vista que não consta no Edital (Achados de Auditoria – Doc. 98745/24 – fls. 22/26) nem prova prática, nem curso de formação. Ademais, de acordo com a publicação da convocação dos aprovados no Diário Oficial do Município, em 20/05/2023 (Achados de Auditoria – Doc. 98780/24 – fls.



37/39), os candidatos foram convocados apenas para apresentar os documentos necessários para início da prestação de trabalho e assinatura do contrato. Confira-se:

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado será realizado da seguinte forma:

- I – análise de títulos;
- II – carta de intenção;
- III – entrevista;
- IV – prova prática ou aprovação em curso de formação.

§1º As etapas acima descritas poderão ser cumulativas ou não a depender das necessidades do cargo

§2º A análise de títulos, carta de intenção e realização de entrevista dos classificados será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

§3º A prova prática ou curso de formação deverá ser conduzido com profissionais qualificados, com experiência profissional comprovada para o serviço a ser prestado pelos candidatos aprovados e classificados.

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, em atenção aos itens 2.1., 3., 4., 5., 6.2.10., 8.3., 10 e 11 do Edital 001/2024, torna público a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, NA ESCOLA LUNA MARIA DE MEDEIROS RANGEL**, abaixo para a apresentação de documentos necessários para início da prestação de trabalho e assinatura do contrato, originais e cópias, sendo obrigatório nesse primeiro momento somente os seguintes: Cadastro de Pessoa Física (CPF); Carteira de Identidade - RG; Número de inscrição do NIS/PIS/PASEP; Título de Eleitor; Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado); Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas; Comprovante de Residência. Toda a documentação deverá ser entregue dia 21/05/2024 (terça-feira) no setor de Recursos Humanos na Sede da Secretaria de Educação.

Deste modo, entende esta Auditoria que o Processo Seletivo Simplificado além de violar a transparência pública, o Decreto Municipal nº 033/2023, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.886/2017, burlou também o dispositivo constitucional do Concurso Público, eis que os cargos ofertados no procedimento sob análise (Professor, Merendeira e Vigia) não possuem caráter temporário, mas sim permanente.

III – CONCLUSÃO

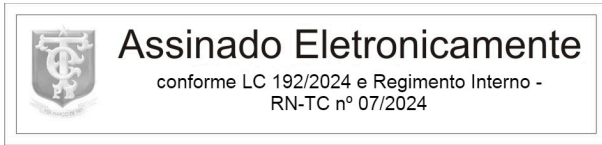
Ante o exposto, este Órgão Técnico posiciona-se, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno, pela **EXPEDIÇÃO** de Medida Cautelar com vistas a **SUSPENDER** todos os Contratos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado Público para Contratação de Profissionais da Educação (Achados de Auditoria – Doc. 98856/24, fls. 41/100 e Doc. 98858/24, fls. 102/161).

No mérito, opina pela **PROCEDÊNCIA** da Denúncia, com a **ANULAÇÃO** de todo o Procedimento Seletivo Simplificado Público para Contratação de Profissionais da Educação.

Por fim, esta Auditoria entende necessário a **realização de um Concurso Público**, por parte da Prefeitura Municipal de Patos/PB, para todos os Cargos ofertados no referido Procedimento Seletivo Simplificado (Professor, Merendeira e Vigia), eis que não possuem caráter temporário, mas sim permanente.

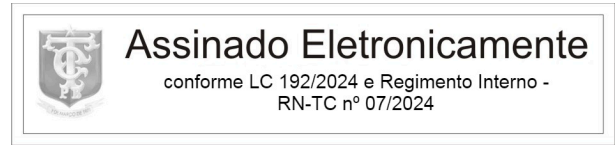
É o relatório.

Assinado em 2 de Setembro de 2024



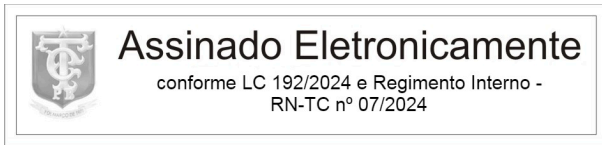
Glauco Antonio de Carvalho Xavier
Mat. 3707199
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 6 de Setembro de 2024



Adjailton Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Setembro de 2024



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO